

Alterações na Lei Orgânica

Art. 16. (Redação dada pela emenda nº 011/2008) – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por onze (11) vereadores, observadas as normas da Justiça Eleitoral e de conformidade com o inciso IV, artigo 29 da Constituição Federal. (NR).

Art. 46 – (Redação dada pela emenda nº 010/2007) (...)

Parágrafo único – Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação alteração e consolidação das leis. (NR)

Art. 90 – (Redação dada pela emenda nº 012/2009) - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou através do Diário Oficial dos Municípios, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. (NR).